

CERTIFICO que nesta data foi  
publicada a Lei nº 2625  
de 23 de 12 de 08  
em 23 de 12 de 08

**“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE  
APOIO AO COOPERATIVISMO NO  
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA-GO”.**

  
Cláudia Rezek Rodrigues  
Secretaria de Administ. e Finanças

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE  
GOIÁS aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA POLÍTICA MUNICIPAL DO COOPERATIVISMO**

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo no Município de Goianésia, que consiste no conjunto de diretrizes e regras voltadas para o incentivo à atividade cooperativista e ao seu desenvolvimento no município.

**Art. 2º** – Para efetivar a política a que se refere o Art. 1º, compete ao poder público municipal:

I – criar instrumentos e mecanismos que estimulem o contínuo crescimento da atividade cooperativista;

II – prestar assistência educativa e técnica às cooperativas sediadas no município;

III – estabelecer incentivos financeiros para a criação e o desenvolvimento do sistema cooperativo;

IV – apoiar técnica e operacionalmente o cooperativismo no município, promovendo parcerias para o desenvolvimento do Sistema Cooperativista Goiano;

V – estimular a inclusão do estudo do cooperativismo nas Escolas, visando a uma mudança de parâmetros de organização da produção e consumo;

VI – coibir a criação de Sociedades Cooperativistas irregulares, que tenham ou não intuito de fraudar as leis vigentes no País;



## CAPÍTULO II

### DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS

**Art. 3º** – Serão consideradas Sociedades Cooperativas as entidades constituídas com estrutura, forma e objetivo social definidos em lei especial federal pertinente e reguladora do tipo societário cooperativista, e que seja devidamente registrada na Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás – OCB-GO, conforme estabelecido pelo Art. 107 da Lei federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

**Art. 4º** - É vedada a intervenção do Município nas Sociedades Cooperativistas, e para o seu funcionamento independem de autorização prévia, salvo a observância das posturas municipais aplicáveis ao licenciamento e localização de estabelecimento de todas as naturezas.

## CAPÍTULO III

### DOS OBJETIVOS

**Art. 5º** – Os objetivos das Cooperativas serão definidos em seus respectivos Estatutos Sociais, obedecendo-se a legislação federal, sendo obrigatória a utilização em seu nome de expressão “Cooperativa”.

## CAPÍTULO IV

### DOS ESTÍMULOS CREDITÍCIOS

**Art. 6º** - O município deverá criar o Fundo de Incentivo às Cooperativas, destinado a:

I – finalizar atividades de capacitação, estudos, pesquisas, publicações, bem como programas de assistência técnica e informação, com a finalidade de melhorar a gestão do sistema cooperativista;

II – fomentar projetos de desenvolvimento sustentável do cooperativismo.



## CAPÍTULO V

### DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

**Art. 7º** – Ficam fora da incidência tributária municipal quaisquer receitas ou resultados auferidos pelas Sociedades Cooperativas decorrentes de atos cooperativos, assim entendidos os atos e negócios praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associadas, para consecução dos objetivos sociais.

**Parágrafo primeiro** – Nos termos da legislação federal, o ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produtos ou mercadoria e não estabelece entre as partes, em nenhuma hipótese, relação de consumo.

**Parágrafo segundo** – As receitas ou resultados auferidos pelas Sociedades Cooperativas decorrentes de negócios com não associados, quando autorizados pela lei especial federal, devem ser contabilizados em separado, de modo a permitir cálculo para incidência tributária municipal.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** – Nos processos licitatórios promovidos pelo município para prestação de serviços, obras, compras, publicidades, alienações e locações poderão participar as cooperativas legalmente constituídas, em igualdade de condições, desde que apresentem certificado de registro na OCB-GO, conforme previsto na Lei federal nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971.

**Art. 9º** – A sociedade cooperativa que, após a sua constituição, descumprir esta Lei perderá os incentivos e estímulos creditícios nela contidos.



**Art. 10º** – A administração municipal, mediante convênios que assegurem a justa remuneração por serviços prestados, autorizará as cooperativas de crédito a realizar recebimento de impostos, taxas e contribuições das entidades

**Art. 11º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,**  
**ESTADO DE GOIÁS,** aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e oito  
(23/12/2008).



**OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO**  
Prefeito Municipal